



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 5 5 1

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 007/02

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADORA RYTA AYRES

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>22/07/02</u>	DATA DA LEITURA <u>23/07/02</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>23/07/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>23/07/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>06/08/02</u> - / / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM <u>06/08/02</u> - 2º EM / / DISC / SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>06/08/02</u> - 2º EM / / VOT. / SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / / ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: / / ARQUIVADA EM / /



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 007/2002.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
AFPMCC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

DECRETA:

Art. 1º- É declarada de "Utilidade Pública Municipal" a
AFPMCC – Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Conceição do
Castelo, sediada à Av. José Grilo, nº 426, centro, neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do
Castelo-ES, em 22 de julho de 2002.


RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 007/2002.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 007/2002, de autoria da Vereadora Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie, foi lido no expediente da Sessão do dia 23/07/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

Através do Projeto de Lei nº 007/2002, a nobre Vereadora Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie, propõe que seja declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-AFPMCC.

A matéria atende o disposto na Lei Municipal nº 542/95.

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente o referido Projeto de Lei, no aspecto financeiro, constata que o mesmo encontra-se dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, propõe, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de agosto de 2002.

Vandir Bonicenha

VANDIR BONICENHA.....RELATOR

Evaldo Lima

IVALDO LIMA.....COM O RELATOR

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-27-3547-1310 - Fax- 0XX-27-3547-1201

Diz ainda que para que as entidades agraciadas com a declaração de Utilidade Pública possam manter essa condição, deverão remeter anualmente à Câmara Municipal, até o dia 10 de setembro, atestado de funcionamento, sem o qual não poderá ser incluída na proposta orçamentária do exercício subsequente.


A Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, é a que regula esse tipo de reconhecimento na esfera federal. As exigências para que as entidades obtenham a declaração de Utilidade Pública são praticamente as mesmas mencionadas na legislação municipal.

Ao Projeto de Lei em apreciação, estão anexados os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 542/95.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de agosto de 2002.


JOSÉ ADMIR FIORESE..... RELATOR


VANDIR BONICENHA.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 007/2002.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 007/2002, de autoria da Mesa Diretora, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/07/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

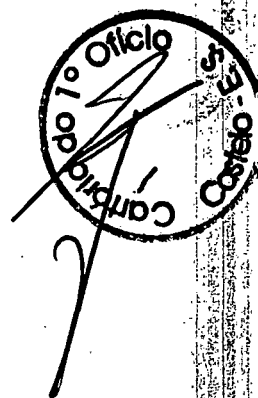
PARECER

A digna Vereadora Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie apresentou o Projeto de Lei acima indicado, com a finalidade de ver declarada de Utilidade Pública Municipal a AFPMCC – Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sediada na Av. José Grilo, nº 426, na Cidade de Conceição do Castelo.

A Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, que disciplina esse tipo de reconhecimento, diz que, tanto o Vereador quanto o Prefeito, podem propor a concessão de título de Utilidade Pública Municipal às entidades sediadas no Município, desde que não tenham fins lucrativos e que prestem serviços nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, esporte, lazer, meio ambiente, e que sejam, sobretudo, de caráter comunitário.

Para que as entidades possam obter a declaração de Utilidade Pública, conforme prevê a legislação municipal, é necessário que juntem ao Projeto de Lei, a cópia dos Estatutos, o comprovante de registro da entidade, alvará de licença, cópia do CGC, hoje CNPJ e o atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito ou pelo Secretário de Educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino.

1. (ass.) Arcelino Zucoloto
2. (ass.) Domingos Aleixo Riso
3. (ass.) Anair Hentringer Maroto
4. (ass.) Joaquim Silvestre da Silva
5. (ass.) Tinoco Herpt
6. (ass.) Valdemir V. dos Santos
7. (ass.) Francisco Edvaldo Fazolo
8. (ass.) Nilton Antônio de C. Neto
9. (ass.) Valdemiro Ribeiro
10. (ass.) Ozênio José Zorzal
11. (ass.) Joaquim Nogueira
12. (ass.) Marinês Rebello Luís
13. (ass.) Vera Vinha Pizzol
14. (ass.) Jairo Antônio Serpa
15. (ass.) Osdiva Trugilho Payer
16. (ass.) Cecília N. Lorençoni
17. (ass.) Tereza Caetano da Silva
18. (ass.) Neuzeli Bravim
19. (ass.) Isabel Neide O. Ferreira
20. (ass.) Evaldo Ribeiro
21. (ass.) Maria Angela Dassiê
22. (ass.) Carlos Fernando Luís
23. (ass.) Rosilene Larrieu
24. (ass.) Ana Marli da Silva
25. (ass.) Ana Maria Mareto
26. (ass.) José Antônio Mareto
27. (ass.) Euliana Pancieri Mendes
28. (ass.) Helena M. C. Spíndula
29. (ass.) Célia silvestre da Silva
30. (ass.) Francisca V. B. Guarnier
31. (ass.) Lúcia Gorete R. Nogueira
32. (ass.) Maria Clédina J. Cassaro
33. (ass.) Marlene de S. Lopes
34. (ass.) Edimar F. Máximo
35. (ass.) Rosilene Rita Côco
36. (ass.) Luzia da Cruz Batista
37. (ass.) Maria Helena J. Souza
38. (ass.) Dulce Inês Pianissolli
39. (ass.) Ilcinéia Maria A. Vargas
40. (ass.) Maria da Penha Barbosa
41. (ass.) Maria do Carmo Fiorese
42. (ass.) Maria de Lourdes D. Mareto
43. (ass.) Valdeir Cassandro
44. (ass.) Alcinéia da Penha
45. (ass.) Aldair José Milagre
46. (ass.) João Luís Soares
47. (ass.) Gilson Driusso
48. (ass.) Atônio Carlos Vargas
49. (ass.) Romário Mareto
50. (ass.) Maria de Lourdes S. Pereira



Cópia da Ata da Reunião de Reorganização da Associação dos Funcionários Públicos Municipais lavrada as folhas 23 a 25 do livro Registro de Atas e Assembléia Geral nº 001

As 19h e 16min do dia 03 de maio de 2001, na sede do Caxias Castelense Clube, estiveram reunidos os funcionários públicos municipais para decidirem pela reativação da associação acima citada. O último presidente, Jurandir Atônio Serpa, fez um breve histórico da associação e em seguida colocou em votação pelos presentes abaixo assinados se era da vontade dos mesmos a reativação. Posto em votação, o resultado foi pela aprovação com quatro abstenções, e nenhum voto contrário. Em seguida consultou-se se era da vontade dos presentes uma vez que consta em edital a eleição de uma chapa provisória com mandato de um ano, com o objetivo maior de reorganizar a entidade. Continuando, Jurandir disse que existiu uma chapa e em seguida apresentou a mesma para que os presentes se manifestassem aprovando ou apresentando sugestões. O Sr. Joel Jubine fazendo o uso da palavra colocou que os funcionários que pensam em concorrer a cargos políticos eleitorais deveriam ser afastados da diretoria, O Sr. Jurandir disse que se o que foi colocado pelo colega, Sr. Joel, não constar no estatuto da associação deve ser apreciado como proposta da emenda do estatuto da entidade. O Sr. Edinaldo Rabelo colocou para ser analisada a questão da inconstitucionalidade dessa medida. A seguir, o Sr. Jurandir voltou a falar sobre a chapa, colocou um a um os integrantes com seus respectivos cargos. Em seguida franquiou a palavra às vereadoras Sra. Rita Ayres e a Sra. Delourdes e agradeceu a presença das mesmas, que justificaram a ausência do presidente da Câmara Municipal. Ninguém fazendo uso da palavra, sugeriu mais uma vez que este era o espaço adequado para manifestações. O Sr. Carlos Fernando Luis colocou que não é contra o sindicato como andam dizendo e sempre foi sindicalizado nos seus quatorze anos de bancário, O Sr. Zorzal disse que o maior erro e talvez dos demais foi ter se desfilado do sindicato, deveriam ter ficado juntamente com os demais e ter lutado para reverter a situação que lá se instalou. Respondendo ao questionamento do Sr. José Carlos o Sr. Jurandir informou que as questões do desconto serão discutido em uma assembleia futura convocada para esta finalidade. Franquiando a palavra, às vereadoras presentes, a Sra. Rita Ayres disse que os funcionários públicos são o maior patrimônio que a Prefeitura Municipal possui e parabenizou a todos pela iniciativa, colocando-se sempre à disposição. A Sra. Delourdes, como funcionária colocou que a associação somos nós e devemos permanecer bem unidos na luta pelo bem comum e a política partidária deve ser realmente posta de lado, e também colocou-se em inteiro dispor nos debates futuros que teremos que travar junto à Câmara Municipal. O Sr. Jurandir colocou novamente em votação a diretoria que foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou a apresentação da chapa eleita, que foi muito aplaudida pelos presentes. O Sr. Fernando Mareto, presidente eleito, no uso da palavra apresentou-se e agradeceu a sua indicação, dizendo que o sucesso dessa entidade não depende só da diretoria, mas, primordialmente da união de todos os funcionários. Conclamou aos presentes, que cada um ajude na conscientização da importância dos funcionários ausentes e também se filiem a esta associação. Em seguida encerrou agradecendo mais uma vez aos presentes pela confiança nele depositada. O Sr. Joel Jubine também agradeceu pela confiança e que foi uma surpresa uma vez que não sabia que seria indicado como vice presidente, ressaltou também a importância da união de todos. O Sr. Vitorio Cabral reforçou mais uma vez esta união, pois juntos seremos fortes, visto que a diretoria isolada não conseguirá muitas vitórias. O Sr. Itamar Zardo, colocou também a importância da união de todos os funcionários no sucesso futuro da entidade. Ninguém fazendo mais uso da palavra, o Sr. Jurandir agradeceu a presença de todos e da diretoria do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

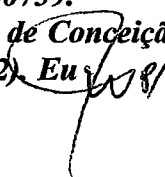
Comarca de Conceição do Castelo-ES

Titular - Odael Spadeto

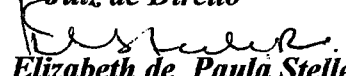
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

***O Dr. Paulo Sérgio Bellucio, Juiz de Direito da
Comarca de Conceição do Castelo- ES, por
nomeação na forma da Lei, etc...***

***ATESTA para os devidos fins, que A ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-
ES- AFPMCC, representado pelo seu presidente o Sr.º EDNAUDO RABELLO, brasileiro,
casado, funcionário público municipal, residente e domiciliada à Rua Carlos Lopes,
s/nº, neste Município, se encontra em pleno funcionamento, conforme documentos
anexos à petição de fls. 02 às 24v, processo nº 016020000739.***

***Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo- ES, aos
dez (10) dias do mês de julho de dois mil e dois (2002). Eu  Escrivão fiz digitar e
subscrevi.***


Paulo Sérgio Bellucio
Juiz de Direito


Elizabeth de Paula Stelle
Promotara de Justiça



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Av. José Grilo, 426- Centro – Fone- 0xx-28- 3547-1101 – Fax-0xx-28-3547-1104

ALVARÁ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Exercício de 2002

Nome: ASSOCIAÇÃO FUNC.PÚBLICO PREF.MUNIC.CONCEIÇÃO DO CASTELO

Endereço Completo: AV. JOSE GRILO, S/N-CENTRO- CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Atividade: ASSOCIAÇÃO

Inscrição no Cadastro Econômico.....: 0-068

Cadastro Físico.....:

CNPJ.....: 30.970.370/0001-12

Inscrição Estadual

Data :.....: 23 de Julho de 2002

Validade:.....: 31 de Dezembro de 2002


João Luis Barboza
Secretário Municipal de Finanças

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000916



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.970.370/0001-12	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 11/11/1963	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FUNG PUBLICO PREF MUNIC DE CONCEICAO CASTELO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGADOURO SE BRILLO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
------------------------	---------------	-------------

CEP 29370-000	BARRIO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CNPJ DO RESPONSÁVEL 980-006-447-20	SITUAÇÃO ESPECIAL
---------------------------------------	-------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
 E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
 ECT/SRF
 10540/2001



ASSOCIAÇÃO FUNC PUBLICO PREF MUNIC DE CONCEICAO CASTELO

AV JOSE GRILLO, S/N
 SEDE

29370-000 CONCEICAO DO CASTELO, ES

RL 0 8 9 9 2 2 5 1 6 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
 DA PESSOA JURÍDICA

00000916

ausente 30/07/01

REMETENTE
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDERECO PARA REVOLUÇÃO
 SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 RUA PACHECO LEAO, 1225 FUNGOS
 JARDIM BOTANICO
 CEP - 22.460-020 - RIO DE JANEIRO, RJ

<input type="checkbox"/> MALDOW BR	<input type="checkbox"/> FALCIDO
<input type="checkbox"/> DESCONTINUADO	<input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO VISTO

Artigo 52- Incorrerá no desligamento da associação.

- a) For condenado, em sentença passada e julgada por ato desabonador e que o torne idôneo ao convívio social.
- b) Reincidir em infração já punida com a suspensão, se esta for considerada grave.

Artigo 53- O prazo para interposição de qualquer recurso é de 10(dez)dias a partir da data em que o sócio ficar ciente.

Artigo 54- Se o sócio recorrer seus direitos e for condenado, ficará automaticamente desligado da associação.

P. Único - Se o sócio recorrer seus direitos e for constatado a sua inocência, retornará à associação com todos os direitos.

Artigo 55- O presente estatuto, aprovado em sessão da assembléia geral, realizada em 26 de setembro de 1983, será registrado em cartório competente.

Conceição do Castelo, ES. Em 26 de setembro de 1983.

Jurandy Antonio Serpa

 JURANDY ANTONIO SERPA
 PRESIDENTE

CARTÓRIO SIL
 DACY VIEIRA DA
 TABELIA E OFICIAL
 Suely Vieira de
 Aguiar Pinheiro
 RSC. JURAMENTA
 João Ademir de
 SAC. AUXILIAR
 CASTELO - E. E. S. A. P.

CARTÓRIO SILVA
CERTIDÃO
 Certifico e dou fé, que o presente Estatuto e Regimento Interno da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Conceição do Castelo, encontram-se registrados sob número vinte e um (21) de ordem, livro (A-1), do Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca às folhas 149/150 151. O referido é verdade e deu fé.

 CASTELO, 25 de 10 de 1983
[Assinatura]
 (Tabela e Oficial)

- Artigo 35-** No caso de dissolução da associação, depois de pago todos os débitos, se ainda houver saldo, este será doado a uma instituição de caridade a escolha dos funcionários.
- Artigo 36-** Os funcionários que na presente data, pertencem ao quadro desta Prefeitura Municipal e não aceitarem sua participação na associação, ficará vetado de qualquer participação sem direito a qualquer benefício da mesma.
- Artigo 37-** Os funcionários que ingressarem posteriormente na Associação pagarão uma jóia equivalente a 10% do seu salário contratual.
- Artigo 38-** Todo funcionário para ingressar na associação deverá ter passado pelo período de experiência na Prefeitura.
- Artigo 39-** Todo aquele que deixar de pertencer ao quadro de funcionário Público Municipal, estará automaticamente desligado da associação sem nenhum direito a indenização ou a qualquer reclamação.
- Artigo 40-** Todo funcionário que deixar de pertencer ao quadro de funcionários por aposentadoria, continuará associado com os mesmos direitos desde que pague as contribuições devidas.
- Artigo 41-** Todo Funcionário Público Municipal, que fizer parte da Associação deverá contribuir com uma taxa de:
- a) 01% (um) por cento de seu salário para os que ganham até 02 (dois) salários mínimos.
 - b) 02% (dois por cento) de seu salário àqueles que percebem acima de 02 (dois) salários mínimos.
- Parágrafo Único -** A referida contribuição será descontada a partir do mês de outubro de 1983, na folha de pagamento do funcionário após o mesmo ter assinado o termo de autorização.
- Artigo 42-** Todo funcionário Público Municipal que esta percebendo seus vencimentos pelos cofres públicos do município, independente do tempo de serviço e que assinarem a ata de fundação serão os Sócios Fundadores.
- Artigo 43-** Os demais funcionários que vierem a se ingressar posteriormente serão sócios contribuintes.
- Artigo 44-** Todos os sócios terão os mesmos direitos e deveres.
- Artigo 45-** A dissolução da associação só poderá ser resolvido por insuperáveis dificuldades em reuniões da Assembleia geral, devendo a resolução ser tomada pela maioria absoluta dos funcionários.

Artigo 46- Entende-se por funcionário Público Municipal, todos que percebem ou vierem a perceber pelos cofres públicos municipais incluindo o Executivo e o Legislativo Municipal.

Artigo 47- A Associação não responde judicialmente por nenhum de seus associados, nem por insolência ou comprometimentos pessoais de membros da administração ou associados, Mas responde pelo reconhecimento das responsabilidades judiciais da Diretoria da Associação e pelos atos por ela praticados.

Artigo 48- A Associação será regulamentada pelo presente estatuto e demais regulamentos baixado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 49- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral convocada pela Diretoria.

Artigo 50 - DAS PENALIDADES:

I-A 1ª admoestação será sempre verbal.

II-Caberá a admoestação por escrito sempre que a infração for pela 2ª vez ou que a infração pela 1ª vez ter sido por falta grave.

III-Incorrerá na pena de multa o sócio que causar prejuízo material, lesando-lhe o patrimônio. O valor da multa será de acordo com a avaliação do prejuízo.

IV-Até a liquidação da multa, ficará o sócio obrigado ao pagamento das contribuições, não podendo, entretanto participar de suas atividades e benefícios.

Artigo 51- Incorrerá de suspensão até de um ano:

I-Reincidir em infração já punida por escrito.

II-Atender contra o conceito público da associação, por ações ou omissões.

III-Promover discordia entre associados, atendendo digo atentando a disciplina social.

IV-Fizer declaração falsa ou de má fé, em proposta de admissão de sócios.

V-Faltar ao devido respeito para com a Diretoria e demais companheiros.

P. Único - A suspensão ficará a cargo da Diretoria.

Artigo 18- COMPETE AO PRESIDENTE:

- a)- Despachar o expediente.
- b)- Convocar as reuniões da Assembléia Geral.
- c)- Conceder licença, dispensar, suspender quem julgar necessário.
- d)- Representar a Associação em julzo ou em suas relações com terceiros.
- e)- Tomar todas resoluções de caráter urgente que se tornarem necessário, dando posteriormente conhecimento aos funcionários.
- f)- Dar publicidade aos regulamentos e regimentos aprovados pela Diretoria.

Artigo 19- Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo, no impedimento de ambos, caberá à Diretoria designar o substituto.

Artigo 20- Ao 1º Secretário, compete supervisionar a secretaria, redigir e assinar as atas das sessões da diretoria e toda correspondência assinando com o presidente a frequência, convites etc...

Ao 2º Secretário - compete colaborar com o 1º secretário para o bom desempenho de suas funções executando as tarefas que por este lhe forem atribuídas e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 21- Ao 1º Tesoureiro compete promover a arrecadação da receita e as medidas que possa aumentá-las, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a associação.

§ 1º - Assinar com o Presidente os competentes documentos financeiros e organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro, apresentando a Comissão Fiscal.

Ao 2º Tesoureiro-compete substituir o 1º em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

Artigo 22 -Ao Diretor Cultural caberá a responsabilidade de representar a Classe em reuniões sociais, encontros culturais levando a cultura de nosso município e a tradição aos demais.

Artigo 23- Cabe ao Diretor Social, auxiliar o Diretor Cultural, divulgar a história desta terra e defender junto aos poderes públicos e entidades privadas a preservação do meio ambiente e o patrimônio histórico.

Artigo 24- Ao Relações Pública caberá a responsabilidade de representar - qualquer membro da Diretoria em reuniões e promover maior diálogo e entendimentos da classe.

Artigo 34- O emblema será A.F.P.M.C.C. e os uniformes para as diversões são

Artigo 25- Caberá ao Diretor de esportes, organizar as competições e dirigir as equipes para um melhor funcionamento em qualquer competição.

Artigo 26- O Vice-Presidente deverá auxiliar o Presidente e efetuar tarefas solicitada pelo mesmo.

Artigo 27- DA COMISSÃO FISCAL.

a) A Comissão Fiscal será eleita juntamente com a Diretoria, -
anualmente, e será composta de 03 membros efetivos e 01 su-
plente.

b) A Comissão Fiscal não poderá exercer outro cargo na Diretoria
durante o desempenho de seu mandato.

Artigo 28- Compete a Comissão Fiscal:

a) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes da tesouraria,
sobre as contas apresentadas em caso de renúncia da Direto-
ria e examinar a contabilidade da associação.

b) Comunicar aos funcionários as faltas que por ventura venha -
ocorrer no setor financeiro da associação.

c) Conferir e assinar o livro caixa mensalmente, divulgando o sal-
do aos funcionários que solicitar.

d) Aprovar no mes de janeiro o Balanço Financeiro e Patrimonial
do ano anterior.

Artigo 29- DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA:

1) O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis,
imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir.

Artigo 30- A Receita da Associação será constituída pelas contribuições e
pelos produtos de qualquer organização, doações, donativos e auxi-
lios diversos.

Artigo 31- A despesa da Associação será constituída pelo pagamento de todas
as despesas devidamente autorizada, após verificação da sua exat-
idão.

P. Único - É proibido a diretoria contribuir, a custo dos cofres da assoda-
ção, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da mesma.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 32- É expressamente proibido a prática de qualquer jogo considerado
prejudicial ao interesse ou à finalidade da associação.

Artigo 33- É expressamente proibido qualquer manifesto de caráter político,
religioso ou racial.

Artigo 34- O emblema será A.F.P.M.C.C. e os uniformes para os diversos espo-
tes será os que forem aprovados pela Diretoria e funcionários,

Artigo 10 - Nenhum cargo integrante da diretoria será remunerado.

Artigo 11 - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Artigo 12- A Diretoria reunirá pelo menos duas vezes por mes, com mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria cabendo ao Presidente votar em último lugar, prevalecendo seu voto em caso de empate,

P. Único - A assembleia geral deverá ser realizada no mes de Janeiro para aprovação do balanço e eleição da diretoria da associação e demais reuniões quando solicitada pelo Executivo, Legislativo - Municipal ou quando o Presidente e Diretores julgar necessário.

Artigo 13 - Sem prejuizo das responsabilidades que cabem aos outros dirigentes, o Presidente será responsável perante aos funcionários pela administração e orientação da associação.

Artigo 14 - Ficará vago o cargo cujo titular não comparecer, sem motivo justificado a tres reuniões consecutivas da Diretoria, salvo se devidamente autorizado.

Artigo 15 - No caso de vagar o Cargo de Presidente, o seu substituto legal é o vice-Presidente que assumirá a presidencia e convocará os funcionários para a votação para preenchimento do cargo vago - deixado pelo vice-presidente.

Artigo 16 - No caso de vagar qualquer outro cargo o Presidente convocará os funcionários para votação e preenchimento do mesmo no prazo de 15 dias.

CAPITULO IV

Artigo 17 - COMPETE A DIRETORIA.

I-Administrar a associação e exercer os poderes que lhe convem conforme o presente estatuto.

II-Zelar pelos interesses da associação e resolver os casos omissos que julgar necessário para auxilia-lo nos serviços da associação.

III-Elaborar regulamento e regimento, baixando-os por intermédio do Presidente.

IV-Impor as penalidades que julgar necessário.

V-Regular o direito de frequência de todos os funcionários.

VI-Expedir convite para as reuniões sociais ou esportivas.

VII-Fixar as contribuições devidas pelo funcionários.

VIII-Reformar e modificar o estatuto desde que seja aprovado pela assembleia geral.

- E S T A T U T O -

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SÉDE, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO.

- Artigo 1º** - Sob a denominação de Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, fica instituída a sociedade fundada em 26 de setembro de 1983, na cidade de Conceição do Castelo, neste Estado, onde tem Sêde, Foro com personalidade Jurídica distinta de seus funcionários, que responderão pelas obrigações por ela contraídas.
- Artigo 2º** - A Associação, cujo prazo de duração é indeterminado e terá por finalidade desenvolver a Educação em todas suas modalidades, - promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social, educativo geral, planejar, administrar e coordenar todas as modalidades de esportes recreativos ligados aos interesses dos funcionários.
- Artigo 3º** - Promover o lazer, esporte e recreação entre os funcionários e seus familiares, objetivando melhor integração.
- Artigo 4º** - A associação será formada por todos os servidores públicos municipais que solicitar sua participação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

- Artº 5º** - A Associação dos Funcionários tem por finalidade:
- Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do do espírito e da vida comunitária de todos os funcionários da Prefeitura.
 - Representar e defender os interesses dos funcionários perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relacionarem direto ou indiretamente com a vida funcional do mesmo.
 - Defender os direitos dos funcionários, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução aos problemas.
 - Zelar pela moralização administrativa da organização da associação.
 - Desenvolver o espírito de colaboração entre os funcionários - tornando a vida mais agradável e aperfeiçoando sob o ponto de vista social.

- f) Manter e estimular intercambio com outras associações.
- g) Colaborar com os Poderes Públicos, dando-lhes conhecimento dos problemas, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.
- h) Facilitar a aquisição de generos alimentícios aos empregados através da compra e transferência ao funcionário adquirindo-o no menor preço possível, no local em que julgar adequado.
- i) Manter convênio com Hospitais, Clínicas odontológicas e laboratórios para melhor atendimento aos funcionários.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA:

Artigo 6º - A Associação dos Funcionários será administrada por uma Diretoria assim constituída:

Um Presidente

Um Vice Presidente

Um Secretário 1º

Um Secretário 2º

Um Tesoureiro 1º

Um Tesoureiro 2º

Um Diretor Cultura

Um Diretor Social

Um Relações Públicas

Um Diretor de Esportes

Quatro Fiscais

Artigo 7º - A Diretoria da Associação será eleita anualmente no mes de Janeiro em escrutínio secreto, por todos os funcionários públicos Municipais.

P. Único - A Primeira Diretoria, será provisória e terá seu mandato até 31 de dezembro de 1983, sendo a mesma indicada pela maioria dos Funcionários Públicos.

Artigo 8º - Em primeira convocação só poderá efetuar a eleição com a presença de dois terços (2/3) dos funcionários. O livro de presença será encerrado 20 minutos após o horário fixado.

P. Único - Em segunda convocação a eleição efetuar-se-á com qualquer número.

Artigo 9º - Qualquer funcionário poderá ser eleito em qualquer cargo, salvo não esteja cumprindo pena de suspensão ou ter sido desligado da associação.

JUSTIFICATIVA

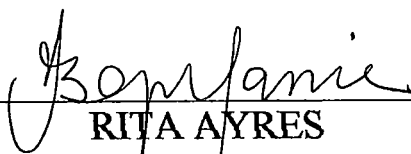
A AFPMCC, Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, fundada em 26 de setembro de 1983, com sede à Avenida José Grillo, nº 426, Centro, neste Município, tendo sido registrada como Entidade Jurídica em 25 de outubro de 1983 e registrada a sua reorganização à partir de 14 de maio de 2001.

A AFPMCC é uma Associação de Classe sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. Ficou desativada por um lapso de tempo mas teve a sua reorganização devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Castelo – ES.

A AFPMCC tem prestado relevantes serviços à Categoria dos Funcionários Públicos Municipais no que tange a sua Organização enquanto Classe que tem Deveres a serem cumpridos, mas têm também direitos estabelecidos pela Legislação Brasileira Vigente e pela OIT, Organização Internacional do Trabalho, que são sagrados, e como tal, devem ser respeitados.

A AFPMCC, tem como um de seus principais objetivos, a construção de uma Sede Social que permita aos Funcionários e aos seus dependentes, o direito a prática de Esporte e Lazer e as várias outras formas de entretenimento que fazem tão bem a saúde física e mental dos Funcionários, melhorando o relacionamento com seus semelhantes e aumentando a sua alegria em poder tão bem servir aos Cidadãos deste nosso maravilhoso Município.

Diante dos documentos e justificativas apresentadas, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



RITA AYRES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 5 5 1**

Protocolado em 22 / 07 / 2002.

Respondido em 14 / 08 / 2002.

Ofício nº 089 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 23 / 07 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 13 / 08 / 2002.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 14 / 08 / 2002.



Presidente